



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 46/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 85, de 2019, que "Torna obrigatório em estabelecimentos comerciais do tipo shopping center com mais de 30 lojas, dispor aos clientes, serviço de ambulatório".

**RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto do presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Analisando os aspectos legais do Projeto, é importante mencionar que o mesmo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, tendo em vista que cria uma obrigação de fazer aos Shoppings Centers, que em alguns casos podem não ter interesse em disponibilizar os serviços ambulatoriais.

Ademais, verifica-se que não há proporcionalidade na exigência constante do Projeto em questão, tendo em vista a natureza das atividades dos Shoppings





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Centers (comércio), bem como sua violação ao Princípio Constitucional da Livre Iniciativa.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

